

**MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO****Regulamento n.º 681/2023**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco.

Alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que a alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco foi aprovada pela Assembleia Municipal em 28 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 19 de abril de 2023, não tendo sido as alterações submetidas a audiência de interessados e de consulta pública, e em virtude de as alterações introduzidas não conterem disposições que afetem de modo direto e imediato os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e porque a natureza da matéria não o justifica, sendo que a alteração não contempla modificações materialmente relevantes que alterem quaisquer direitos previamente atribuídos no regulamento original.

23 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leopoldo Martins Rodrigues*.

Alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco

Artigo 1.º

Nota Justificativa

O Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco atualmente em vigor foi aprovado em reunião da Câmara Municipal levada a efeito em 05/08/2022, e posteriormente pela Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 11/08/2022, tendo sido alvo de 1.ª alteração por aprovação em sessão da Assembleia Municipal a 03/11/2022 por proposta aprovada em reunião de Câmara de 27/10/2022. Considerando terem sido recentemente levantadas questões, quanto à possibilidade da comparticipação do pagamento de refeições aos utentes do ensino pré-escolar e básico dos utentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e a possibilidade de eventual perigo de duplo financiamento por parte do município, revelou-se necessária a substituição do apoio à comparticipação de refeições por apoio similar de comparticipação à frequência dos utentes nas instituições de IPSS e no pagamento da respetiva mensalidade. Nestes termos foi elaborada a alteração ao presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Alterações

1 — A 2.ª Alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco consubstancia-se nas seguintes alterações ao Regulamento n.º 843/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 31 de agosto e com alteração publicada no Regulamento n.º 253/2023, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 42, de 28 de fevereiro, designadamente aos artigos 10.º, 10.º-A, 11.º, 12.º e 13.º

«CAPÍTULO IV

Apoios

[...]

Artigo 10.º

Auxílio Financeiro à Frequência de Creche

1 — Este auxílio consiste na comparticipação mensal da frequência de creche, setor público, privado e IPSS, compreendendo os anos letivos a frequentar entre os 5 meses e os 36 meses de idade, até ao limite máximo de cento e cinquenta euros (150€) mensais.

2 — [...]

Artigo 10.º-A

Auxílio Financeiro à Frequência de Pré-escolar e Ensino Básico em IPSS

No caso das IPSS, o presente apoio estende-se para o pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico nos mesmos moldes do n.º 1 do artigo seguinte. O valor máximo mensal atribuído na presente extensão não deverá ultrapassar o valor definido no ponto 2 do artigo 11.º multiplicado pelo n.º de dias úteis do mês correspondente.

Artigo 11.º

Auxílio Financeiro às Refeições Escolares

1 — Este auxílio consiste na comparticipação mensal das refeições em setor público e privado, do pré-escolar ao primeiro ciclo do ensino básico, respetivamente, primeiros e segundos anos do ensino básico (no ano letivo 2022/ 2023), a partir do ano letivo 2023/2024 inclui terceiros e quartos anos do ensino básico.

2 — A comparticipação da refeição aos alunos do ensino privado, terá como valor máximo o valor pago pelos alunos do ensino público de acordo definido no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009.

3 — [...]

Artigo 12.º

Despesas Elegíveis

1 — No âmbito do apoio contemplado no artigo 10.º e 10.º-A são elegíveis respetivamente, as despesas relativas ao pagamento da mensalidade inerente à frequência das creches (setor público, privado e IPSS), e do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo (IPSS);

2 — No âmbito do apoio contemplado no artigo 11.º são elegíveis as despesas relativas ao pagamento inerente às das refeições dos alunos que frequentem o setor público e privado;

3 — [...]

Artigo 13.º

Pagamento do Apoio

1 — O apoio referido nos artigos 10.º e 10.º-A concretiza-se sobre a forma de reembolso, após a apresentação, no Balcão Único da Câmara Municipal de Castelo Branco, da fatura e recibo mensal do pagamento da mensalidade da frequência e após deliberação de transferência em Reunião de Executivo;

2 — O apoio referido no artigo 11.º concretiza-se sobre a forma de reembolso, após a apresentação, no Balcão Único da Câmara Municipal de Castelo Branco, da fatura e recibo que comprove o pagamento das refeições escolares e após deliberação de transferência em Reunião de Executivo;

3 — [...]

4 — [...]

[...]»